

## FINANÇAS

### Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

#### Despacho n.º 14622/2025

**Sumário:** Renovação da comissão de serviço do licenciado António Manuel Pinto Ferreira dos Santos no cargo de inspetor-geral de Finanças e autorização para continuação do exercício naquele cargo após completar 70 anos de idade.

O inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, vem exercendo, em regime de comissão de serviço, o cargo de inspetor-geral de Finanças, cargo de direção superior de 1.º grau, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 1176/2021, de 23 de janeiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2021.

Nos termos do referido despacho, conjugado com o disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, a referida comissão de serviço atinge o seu termo a 1 de fevereiro de 2026, com possibilidade de renovação por igual período.

O inspetor-geral de Finanças António Manuel Pinto Ferreira dos Santos exerce ainda outros cargos e funções, geralmente em representação da IGF, nomeadamente presidente da Comissão de Auditoria e Controlo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em representação da IGF, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, cujo mandato previsivelmente decorrerá até ao final do ano de 2026.

Sucede que o referido dirigente perfaz 70 anos de idade no dia 18 de fevereiro de 2026 e manifestou disponibilidade e requereu atempadamente a autorização para se manter no exercício de funções públicas, no referido cargo, após o termo inicial da comissão de serviço em curso e após perfazer os 70 anos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 294.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação (EA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro. Para o efeito apresentou ainda o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Atento o disposto nos artigos 19.º, n.º 12, parte final, e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a comissão de serviço num cargo de direção superior é renovável, por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, estando a mesma dependente dos resultados evidenciados no respetivo exercício.

Da análise circunstanciada à atuação do referido dirigente e dos respetivos resultados durante o exercício do cargo em apreço, nomeadamente tendo como referência a carta de missão e os planos e relatórios de atividades, bem como os relatórios sintéticos anuais de monitorização da avaliação global, salta à evidência a aptidão, a experiência profissional e a capacidade de direção daquele indispensáveis para a continuidade no exercício daquele cargo.

Acresce que, no atual contexto de reforma da Administração Pública, em geral, e de reorganização da IGF, em especial, a manutenção em funções de António Manuel Pinto Ferreira dos Santos no cargo de inspetor-geral de Finanças reveste-se de excepcional e fundamentado interesse público, atendendo à sua experiência e conhecimento aprofundado no âmbito das atribuições daquele Serviço, de relevante utilidade para a continuidade do processo de reestruturação da IGF nos próximos meses. Solução também vantajosa para o funcionamento e direção de outras estruturas em que o mencionado dirigente vem exercendo funções ou cargos, por causa e em representação da IGF, designadamente na Comissão de Auditoria e Controlo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Finalmente, importa sublinhar que, atento o disposto no artigo 294.º-A da LTFP, no caso de autorização para o interessado se manter no exercício das mesmas funções públicas após a aposentação por idade de 70 anos, tais funções passam a ser exercidas em comissão de serviço pelo prazo de

seis meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais e sucessivos, até ao limite máximo de cinco anos, sem prejuízo do prazo máximo definido para a respetiva comissão e renovação.

Por seu turno, a caducidade da nomeação e a denúncia da comissão de serviço ficam sujeitas a aviso prévio de 30 ou 15 dias, consoante a iniciativa pertença ao empregador ou ao dirigente e não determinam o pagamento de qualquer compensação a este.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto na parte final do n.º 12 do artigo 19.º, no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, no n.º 1, na alínea b) do n.º 3, na alínea a) do n.º 4 e no n.º 7 do artigo 294.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro decidido:

1 – Renovar a comissão de serviço de António Manuel Pinto Ferreira dos Santos no cargo de inspetor-geral de Finanças, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 1176/2021, de 23 de janeiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2021, com fundamento nos resultados obtidos no respetivo exercício, conforme relatório apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e demais relatórios de monitorização anual previstos na alínea b) do n.º 4 e n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, os quais evidenciam o cumprimento dos objetivos definidos na carta de missão contratualizada, com efeitos a 1 de fevereiro de 2026;

2 – Autorizar a continuação do exercício de funções públicas para além dos 70 anos de idade, em regime de comissão de serviço, de António Manuel Pinto Ferreira dos Santos no cargo de inspetor-geral de Finanças, com produção de efeitos a 18 de fevereiro de 2026, por um período de 6 meses, passível de renovação por iguais períodos, nos termos do disposto no artigo 294.º-A da LTFP;

3 – Que o designado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação.

28 de novembro de 2025. – O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmento.

319851168